



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ  
*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

**PROJETO DE LEI N° 132/17**  
**Data 13/11/17**

**SÚMULA** - Cria o programa "**Cidade Limpa**" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, ADEMILSO ROSIN SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º**- Fica criado o "**Programa Cidade Limpa**", no município de Verê, que tem por objetivo conscientizar a população em geral quanto à necessidade da proibição de jogar lixo nas vias públicas, praças, jardins, passeios, canais, valas, bueiros, lagos, rios, terrenos baldios, córregos e terrenos não edificados de propriedade pública ou privada.

**Art. 2º**- A execução desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

**Parágrafo único.** A Divisão de Serviços Urbanos é o órgão responsável pelos serviços de limpeza das Avenidas, Ruas, Praças Logradouros Públicos, cabendo aos proprietários de imóveis a limpeza dos lotes de sua propriedade.

**Art. 3º**- São considerados como lixo:

a) invólucros, cascas, ciscos, embalagens, lixo público de qualquer natureza, lixo domiciliar e madeiras em geral não aproveitáveis;

b) papéis, panfletos, folhetos, comunicados, avisos, anúncios e impressos de qualquer natureza.

**Art. 4º**- É vedado:

a) derramar óleo, gordura, graxa, tinta, lata de cal, cimento ou similares nos passeios e no leito das vias públicas;

b) obstruir com materiais ou resíduos de qualquer natureza as caixas públicas receptoras, sarjetas, valas ou outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir sua vazão por meio de tubulações, pontilhões ou outros dispositivos.

**Art. 5º**- O Poder Executivo é responsável pela implementação e fiscalização da presente Lei, podendo regulamentar, através de Decreto, as disposições que julgar necessário.



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

§ 1º- O Poder Executivo definirá os locais apropriados para a colocação de lixeiras, que deverão ser distribuídas pelas vias, praças e demais logradouros públicos de acesso à população.

§ 2º- Após a publicação da presente Lei, os órgãos da Administração realizarão campanhas educativas e de conscientização sobre o Programa Cidade Limpa, procurando atingir os seguintes objetivos:

- a) conscientizar a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde;
- b) conscientizar cada indivíduo de que ele, sendo parte integrante da comunidade, é também responsável por manter a cidade limpa;
- c) criar em todos os segmentos da sociedade uma motivação que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade;
- d) mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são responsáveis pela limpeza da cidade;
- e) estimular a adoção de hábitos e atitudes sócio/culturais que contribuam para a limpeza pública;
- f) estimular os habitantes de Verê a sentir orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade;
- g) conscientizar a população de que "pôr o lixo em seu lugar" é benefício para a cidade como um todo e, conseqüentemente, para seus habitantes;
- h) criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, com mais desenvolvimento.

Art. 6º- As construções de calçadas, e muros em imóveis particulares serão de responsabilidade de seus proprietários e deverão ser executados de acordo com as especificações definidas no Plano Diretor do Município, inclusive nos lotes baldios.

Art. 7º- O Programa ainda executará os seguintes serviços:

- I - realização de terraplenagem;
- II - abertura, conservação, drenagem
- III- transporte de terra, material pétreo e similares;
- IV - realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e demais serviços com fins ambientais;
- V- outros serviços que atendam os objetivos do Programa.

Art. 8º- Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, e, se for o caso, da respectiva licença ambiental.

**Art. 9º-** Os referidos serviços serão executados com maquinários terceirizados, atendendo as disposições legais, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, ou por máquinas de órgãos governamentais, mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade, e com máquinas pertencente ao Município.

**Art.10-** O Município irá subsidiar parte do custo dos serviços executados nas propriedades urbanas, conforme disponibilidade de maquinários, equipamentos, recursos financeiros e recursos humanos próprios ou terceirizados.

**Art. 11-** Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão atender os seguintes requisitos:

- I - possuir imóvel urbano no município;
- II - não possuir dívidas de qualquer natureza junto ao Poder Público Municipal, devendo obter Certidão Negativa de Débitos Municipais, que será fornecida sem custos;

**§ 1º-** Caberá ao Poder Executivo, em conjunto com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, estabelecer as regras para o melhor funcionamento do Programa, inclusive quanto à disponibilização de máquinas, equipamentos, veículos.

**Art. 12-** A execução dos serviços de horas-máquina obedecerá ao critério cronológico de protocolo das solicitações, podendo, desde que devidamente justificado pela Secretaria correspondente, haver a alteração na ordem de prestação dos serviços.

**Parágrafo único-** No início de cada exercício, serão priorizados os serviços em propriedades que ainda não foram beneficiadas pelo presente programa.

**Art. 13-** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, nos exercícios financeiros que ocorrerem.

**Art. 14-** A quantidade de horas-máquina que serão disponibilizadas para cada exercício, são as especificadas a seguir:

Tipo de Máquina	Quantidade de horas
Escavadeira Hidráulica	500 horas
Motoniveladora	250 horas



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

Retro Escavadeira	500 horas
Trator de Esteira (D-6)	300 horas
Rolo Compactador	500 horas
Pá Carregadeira	500 horas
Caminhão Caçamba toco (hora)	500 horas
Caminhão Caçamba trucado (hora)	500 horas
Mini Carregadeira	500 horas

§ 1º-. Entende-se por hora/máquina/trabalhada/ano a soma geral dos serviços realizados por uma máquina individualmente ou em conjunto e que fazem parte de um inter-relacionamento indispensável e necessário para que os trabalhos sejam executados com qualidade e rapidez.

§ 2º- Os valores definidos como base para o cálculo da cobrança dos serviços são os seguintes:

Tipo de Máquina	Valor
Carga de Terra	50,00
Carga de Cascalho	50,00
Escavadeira Hidráulica	240,00
Motoniveladora	200,00
Retro Escavadeira	150,00
Trator de Esteira (D-6)	200,00
Rolo Compactador	150,00
Pá Carregadeira	200,00
Caminhão Caçamba toco (hora)	100,00
Caminhão Caçamba trucado (hora)	150,00
Mini Carregadeira	120,00

§ 3º Os valores acima serão reajustados a cada ano, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M,

**Art. 15-** O Município subsidiará os proprietários de imóveis urbanos beneficiados com o **Programa cidade Limpa**, com os seguintes percentuais;

Horas Máquinas	Subsídio concedido
até 5 horas	70%
até 10 horas	60%
até 15 horas	50%
Acima de 15 horas	30%

**Parágrafo único.** Para ser aprovado o requerimento de serviços de horas-máquina acima de 15 horas, independentemente do tipo



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

da máquina, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, deverá analisar a disponibilidade de horas-máquina já comprometidas.

**Art. 16-** O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar serviços, realizar atividades ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador da prestação dos serviços sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo recolhimento dos valores, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

publicação.

**Art. 17-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua

de 2017.

Gabinete do Prefeito de Verê, em 07 de novembro

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Recibo de: \_\_\_\_\_

Parecer: 15 dias

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente da Comissão

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Encaminhado à comissão de: Justiça e Rel. Urban e Serv. Públicos

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**  
Data: 21/11/17  
Valor: 05/12/17 - 700  
Valor: 12/12/17 - 800  
Valor: 12/12/17



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 132/17**

Visa o presente Projeto de Lei criar no âmbito do Município o Programa cidade Limpa.

Este Projeto de Lei define os serviços e a forma como este serão executados, define os direitos, o valor de seu custo e o subsídio.

Também visa este Projeto de Lei a conscientização da população para em parceria com o Poder Público, cuidar melhor da limpeza da cidade.

Define ainda o que é Lixo, seu destino, e as proibições

Como os senhores vereadores sabem o nosso Município além de agrícola é também turístico, onde aspecto urbanístico da cidade é essencial para o desenvolvimento desta área, em crescimento.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado votado e aprovado na sua totalidade.

Atenciosamente

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal